

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2007

Dispõe sobre a proibição de discriminação em razão da idade nos casos que menciona, e dá outras providências

Autor: Deputado IZALCI

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame veda a empresas comerciais em geral que operem com crediário negar a realização de operações que envolvam a concessão de crédito em razão da idade do proponente.

Diz que as garantias apresentadas também não podem ser rejeitadas pela mesma razão.

Prevê multa e mecanismo de atualização anual do valor.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o texto com duas emendas do Relator.

A primeira visa a incluir a palavra “exclusiva” logo após “concessão de crédito em razão”.

A segunda modifica a multa para fixá-la no valor do valor pretendido, até o montante de quarenta salários-mínimos.

A Comissão de Seguridade Social e Família rejeitou o projeto e as emendas, por entender que o ordenamento jurídico já possui normas com o mesmo objetivo do pretendido no projeto.

Vem agora para esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Embora a matéria seja de competência da União e não haja reserva de iniciativa, não vejo como este projeto possa receber opinião favorável desta Comissão.

Se o objetivo do sugerido é impedir a discriminação de idosos por força de idade, é bom lembrar que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição da República previne a discriminação por idade.

Há, ainda, o disposto no artigo 96 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que pune criminalmente a discriminação.

Assim, já existem tanto a prevenção à discriminação como sua apenação, o que torna o projeto de lei redundante, daí injurídico.

As emendas, além de por si mesmas não merecerem opinião favorável (a primeira é redundante, a segunda apresenta vício de constitucionalidade ao fazer menção ao salário-mínimo), perdem utilidade.

Opino, pois, pela injuridicidade do PL nº 316/07, e das emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

DEPUTADO FELIPE MAIA
Relator